



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COFAP	
N.º Único	44197
Entrada/Saida n.º	454
Data	30/11/2011

Of.º n.º 3017/SEAPI - 22 Novembro 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e
Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

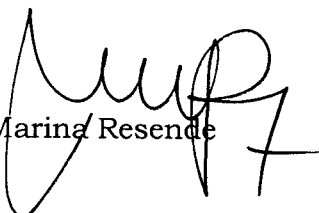
S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Of. 165/COFAP/2011	20-10-2011	Registo n.º 2815	22-11-2011

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 40/XII/1.ª - "PRETENDEM QUE OS CONCURSOS PARA AS ÁREAS DE ARQUIVO E BIBLIOTECA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TENHAM, COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO, HABILITAÇÕES NA ÁREA DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO"- INICIATIVA DE SANDRA CARLA BORGES DE LIMA E OUTROS

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, cópia do ofício n.º 1291 e respectivo anexo, de 22 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, respeitante ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2815

Data 22 / 11 / 2011

Exma Senhora

22. NOV 11 01291

Chefe do Gabinete de S. E.

a Secretária de Estado dos Assuntos

Parlamentares e da Igualdade

Sua referência
Of. 2349

Sua Comunicação
21-10-2011

Nossa referência
Ent. 8884/11 Proc.08.06

Assunto: Petição n.º 40/XII/1ª – “ Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação”

Exma Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em cumprimento do solicitado pela Comissão do Orçamento, Finanças e Administração Pública relativamente à Petição mencionada em epígrafe, remeter em anexo fotocópia do ofício n.º 1175, de 21 de Novembro de 2011, do Gabinete de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Pedro Machado)

C/c: SEAP

GABINETE DO MINISTRO
DE ESTADO E DAS FINANÇAS
Entrada nº 8884 de 21/11/11
Procº 08.06 Dip. _____



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ofício G-SEAPI urgente.
Em 21.11.11,
RSP

21.NOV.2011 1175

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S.E.
o Ministro de Estado e das Finanças
Dr. Pedro Machado

Raquel Sabino Pereira
Adjunta do Gabinete
do Ministro de Estado e das Finanças

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Entrada 7920/11

Entrada 3503/11

ASSUNTO: Pedido de informações - Petição nº. 40/XII/1.^a - "Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação" - iniciativa de Sandra Carla Borges de Lima e outros

Relativamente à petição acima identificada, remetida a este Gabinete, tenho a honra de informar V. Ex.^a do seguinte:

1 – De acordo com o texto remetido, pretendem os signatários da petição online que a posse das habilitações adequadas para o provimento em lugares para arquivos e bibliotecas da Administração Pública seja requisito obrigatório, uma vez que, após a extinção das carreiras específicas destas áreas operada pelo Decreto-Lei nº 121/2008, de 11 de Julho, estarão a ser admitidos para lugares nestas áreas, trabalhadores com habilitações diversas e sem formação na área cuja especificidade consideram exigir formação que é, de resto, disponibilizada em diversas licenciaturas, pós-graduações e mestrados.

2 – Com efeito, as carreiras específicas de técnico superior e de técnico profissional das áreas de biblioteca e documentação e de arquivo foram extintas mediante a transição dos trabalhadores nelas integrados para as carreiras gerais de técnico superior e de assistente técnico pelo Decreto-Lei nº 121/2008, em obediência ao novo regime de carreiras aprovado pela Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, designadamente, nos seus artigos 40º a 44º, 49º e 95º a 97º, entre outros.

Assim, e uma vez que o actual regime de carreiras prevê apenas a existência de carreiras gerais e especiais, estabelecendo-se para a criação destas últimas os requisitos cumulativos a que se referem os nºs 3 e 4 do artigo 41º da Lei nº 12-A/2008; determinando ainda que os conteúdos funcionais das carreiras e categorias deveriam dispensar pormenorizações, descrevendo as funções de forma abrangente, procedeu o Decreto-Lei nº 121/2008 à transição destes trabalhadores para as carreiras gerais previstas no artigo 49º da mesma lei de acordo com os critérios enunciados nos nºs 1 dos citados artigos 95º a 97º, ou seja, tendo essencialmente por base os graus de complexidade funcional e a identidade dos conteúdos funcionais.

4 – Contudo, o actual regime de carreiras, assenta num sistema de postos de trabalho a caracterizar de acordo com o disposto no artigo 5º - designadamente o nº 1 – isto é, em função da atribuição, competência ou actividade, do cargo ou carreira e categoria e, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional.

Ora, é precisamente neste último ponto que se afigura residir a resposta à situação em apreço na medida em que se encontra legalmente estabelecida a possibilidade de os postos de trabalho



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

previstos nos mapas de pessoal de cada órgão ou serviço serem caracterizados (entre outros aspectos) de acordo com a área de formação académica ou profissional de que o trabalhador que o ocupe deve ser titular.

Acresce que, uma vez correctamente caracterizados os postos de trabalho nos moldes acima descritos, essa caracterização tem necessariamente de constar da publicação do procedimento concursal, bem como a referência à área de formação académica e profissional, tal como dispõe o artigo 50º da Lei nº 12-A/2008.

5 – Por outro lado, mais recentemente, o artigo 33º da Lei nº 55-A /2010, de 31 de Dezembro, alterou o nº 1 daquele artigo 5º aditando o perfil de competências transversais da carreira ou categoria, bem como as competências associadas à especificidade do posto de trabalho (alínea d)) enquanto elemento caracterizador do posto de trabalho; especificidades estas que fazendo parte da caracterização do posto de trabalho têm necessariamente de ser consideradas no processo de recrutamento conforme decorre dos nºs 3 e 4 do artigo 19º e do nº 1 do artigo 27º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro – que regulamenta a tramitação do procedimento concursal – na redacção dada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril.

6 – Pelo exposto, afigura-se que no quadro do actual regime de carreiras a questão suscitada se encontra já legalmente acomodada, uma vez acautelada a correcta utilização dos instrumentos de gestão existentes, nomeadamente, dos mapas de pessoal e dos postos de trabalho neles previstos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


(Joana Ramos)